

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ 05.917.486/0001-40

NIRE 29300035769

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026

1. Data, Hora e Local: No dia 30 de abril de 2026, às 14:00 horas, realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Res. CVM nº 81").
2. Convocação e Presença: Edital de Convocação publicado nos termos do artigo 124, caput e §1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nas edições dos dias 30 e 31 de março de 2026, bem como na edição do dia 01 de abril de 2026, no jornal de grande circulação "A Tarde" do Estado da Bahia, nas páginas B1, B2 e B3, respectivamente, no jornal físico, e, em versão digital certificada na página do mesmo jornal na *internet*. Adicionalmente, nos termos da Res. CVM nº 81, os acionistas puderam exercer o seu direito de voto por meio do envio do boletim de voto à distância, sendo que, para fins de quórum, consideram-se presentes os acionistas que: (i) estiveram virtualmente presentes (ou por meio de procurador) a esta Assembleia; ou (ii) exerceram o seu direito de voto por meio do envio do Boletim de Voto à Distância, nos termos da regulamentação aplicável. Neste sentido, compareceram, de forma remota, em primeira convocação, acionistas da Companhia representando 67,26% (sessenta e sete vírgula vinte e seis por cento) das ações com direito a voto da Companhia, atendido, portanto, o quórum legal para a instalação desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária previsto no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, conforme (i) lista de acionistas que participaram da Assembleia digitalmente, nos termos do artigo 47, inciso III, da Res. CVM nº 81; e (ii) mapa sintético consolidado de voto à distância disponibilizado pela Companhia em 28 de abril de 2026, preparado com base apenas nos Boletins de Voto à Distância válidos recebidos por meio do depositário central, tendo em vista que não foram recebidos demais Boletins de Voto à Distância diretamente pela Companhia ou por meio do Bradesco S.A., na qualidade de instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais de emissão da Companhia, nos termos da Res. CVM nº 81 ("Mapa Sintético Consolidado"). Em atenção ao disposto no artigo 134, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, estiveram presentes também o Sr. Felipe Luís Rosa Meldonian,

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, o Sr. Lazaro Angelim Serruya, representante da Ernst & Young Auditores Independentes e o Sr. Edmar Prado Lopes Neto, representante do Comitê de Auditoria Estatutário.

3. Publicações: O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), acompanhadas do relatório dos auditores independentes e parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, foram publicados no jornal de grande circulação "A Tarde" do Estado da Bahia, na edição do dia 02 de abril de 2026, na página B2, no jornal físico, e, em versão digital certificada na página do mesmo jornal na *internet*. A proposta da administração contendo as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto na presente Assembleia foi colocada à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como nos websites da Companhia, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no dia 30 de março de 2026, nos termos do art. 124, §6º da Lei das Sociedades por Ações, e do art. 7º, parágrafo único, da Res. CVM nº 81.

4. Mesa: Sr. Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa – Presidente e o Sr. Rafael Maluly Bombini – Secretário.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre as matérias constantes da seguinte ordem do dia:

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES: As pautas serão apenas aquelas descritas abaixo, visto que não houve manifestação de votos nem recebimento de Boletins de Voto à Distância em quantidade suficientes para o atingimento do quórum mínimo de 2% (dois por cento) do capital social da Companhia para instalação do Conselho Fiscal, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 70. Adicionalmente, destaca-se que também não foram apresentados membros para composição do referido órgão. Deste modo, considerando que não foi atingido o quórum mínimo para o pedido de instalação, referida matéria não foi objeto da Ordem do Dia. Realizados os esclarecimentos, passou-se para as matérias da Ordem do Dia:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) a apreciação do Relatório da Administração, tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhado do referido Relatório da Administração, das contas da administração, juntamente com o Relatório dos Auditores Independentes e parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;

(ii) com base na proposta da administração, deliberar sobre a absorção, pelas reservas de lucros da Companhia, do prejuízo apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e (iii) a fixação da remuneração global anual dos membros da Administração da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

(i) com base na proposta da administração, deliberar sobre o novo Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia.

6. Leitura de Documentos e Lavratura da Ata: (i) Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e, ainda, de forma tempestiva: (a) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia; (b) foram colocados à disposição dos senhores acionistas por meio do website da Companhia (ri.wdcnet.com.br); (c) foram encaminhados à B3 (www.b3.com.br), em atendimento ao disposto no art. 124, §6º da Lei das Sociedades por Ações; e (d) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no website da CVM (www.gov.br/cvm); adicionalmente, foi dispensada a leitura do Mapa Sintético Consolidado, o qual ficou à disposição dos acionistas para consulta, e que ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) Aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do o §1º e §2º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações.

7. Deliberações: Dando início aos trabalhos, após a (i) dispensa da leitura do mapa sintético de votação consolidado, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, nos termos da Res. CVM nº 81, os acionistas apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as deliberações que se seguem, abstendo-se de votar os legalmente impedidos:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar, por maioria e sem ressalvas, tendo sido computados 19.706.907 (dezenove milhões, setecentos e seis mil, novecentos e sete) votos a favor, 0 (zero) votos contrários e 22.978.220 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentas e vinte) abstenções, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia

referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhado do Relatório da Administração, das contas da administração, juntamente com o Relatório dos Auditores Independentes e parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

(ii) Aprovar, por maioria e sem ressalvas, tendo sido computados 42.670.646 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentas e quarenta e seis) votos a favor, 2.181 (dois mil, cento e oitenta e um) votos contrários e 12.300 (doze mil e trezentas) abstenções, a proposta da administração para absorção, pelas reservas de lucros da Companhia, do prejuízo apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, correspondente ao montante de R\$ 191.723.171,44 (cento e noventa e um milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

(iii) Aprovar, por maioria e sem ressalvas, tendo sido computados 19.696.646 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e seis) votos a favor, 22.281 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e um) votos contrários e 22.966.200 (vinte e dois milhões, novecentas e sessenta e seis mil e duzentas) abstenções, a remuneração anual global dos membros da Administração e dos comitês de assessoramento, para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, no valor total de até R\$ 9.622.334,00 (nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais), sendo certo que, nos termos do art. 20 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração distribuirá individualmente as remunerações de seus membros, dos membros da Diretoria e dos comitês de assessoramento.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Aprovar, por maioria e sem ressalvas, tendo sido computados 42.650.546 (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e seis) votos a favor, 13.461 (treze mil, quatrocentos e sessenta e um) votos contrários e 22.300 (vinte e duas mil e trezentas) abstenções, o novo Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia, deliberado e aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de março de 2026, e que segue anexo à presente Ata (Anexo I).

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e aprovada por todos.

9. Assinaturas Mesa: Presidente: Sr. Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa e

Secretário: Sr. Rafael Maluly Bombini.

Ilhéus, 30 de abril de 2026.

Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa
Presidente

Rafael Maluly Bombini
Secretário

Felipe Luís Rosa Meldonian
*Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores*

[As assinaturas prosseguem na próxima página]

[Continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A., realizada em 30 de abril de 2026.]

Acionistas presentes via participação digital, nos termos do art. 47, III e §1º da Res. CVM nº 81: VANDERLEI RIGATIERI JÚNIOR; FUNDO 2BCAPITAL BRASIL CAPITAL DE CRESCIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (P.P. GUILHERME ROCHLITZ QUINTÃO); e FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA MULTISECTORIAL PLUS (P.P. GUILHERME ROCHLITZ QUINTÃO).

Acionistas presentes via envio de Boletim de Voto a Distância, nos termos do art. 47, II e §1º, da Res. CVM nº 81: WILLIAM DIAS GERALDO, ANTONIO PAULO DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO ASCLEPIO BARROSO AGUIAR, EDUARDO SOUZA BATISTA, GIOVANI MANZEPPI FACCIN, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, VALDECIR NELSON HASS, AULUS GELIUS VALADARES DE ALMEIDA, TIAGO CARAO DONDE, JOAO AURIVIL COELHO DE MEDEIROS, ERNESTO MATARAN NETO E WILSON TADASHI MYAZAKI.

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

O presente "*Plano de Outorga de Ações Restritas*" ("Plano") é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1 As palavras, expressões e abreviações, no singular ou no plural, com as letras iniciais maiúsculas, terão os significados a elas atribuídos a seguir, exceto se expressamente indicado de outra forma neste Plano ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

"Ações Restritas" significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, outorgadas aos Beneficiários e sujeitas às restrições previstas no presente Plano e no respectivo Contrato de Outorga;

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"Beneficiários" tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.1 do presente Plano;

"Comitê" significa o comitê criado ou indicado para assessorar o Conselho de Administração na administração do Plano, conforme o caso;

"Companhia" significa a LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia BA-262, Ilhéus x Uruçuca, s/nº, Km 2,8, Quadra A, Bairro Iguape, Polo de Informática de Ilhéus, CEP 45658-335, inscrita no CNPJ sob o nº 05.917.486/0001-40;

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Companhia;

"Contrato de Outorga" significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia prevê a outorga da Ações Restritas ao Beneficiário e o formato para a correspondente compensação em dinheiro;

“Data de Eficácia” significa a data em que os Contratos de Outorga passarão a produzir amplos e gerais efeitos em relação ao Beneficiário e a Companhia, isto é: a partir do atingimento da Meta da Companhia - Outorga e das Metas Individuais;

“Data de Outorga” salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano, ou no Contrato de Outorga, significa, em relação às Ações Restritas outorgadas a cada um dos Beneficiários, a Data de Eficácia dos respectivos Contratos de Outorga por meio dos quais tais Ações Restritas forem efetivamente outorgadas ao Beneficiário;

“Saída do Beneficiário” significa o término da relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou o término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, conforme oportunamente detalhado neste Plano;

“Entrega da Remuneração” tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 7.7 do presente Plano;

“Justa Causa” tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 9.5 do presente Plano;

“Manifestação do Beneficiário” tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 7.5 do presente Plano;

“Meta da Companhia - Outorga” tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 7.2 do presente Plano;

“Períodos de Vesting” tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 7.4 do presente Plano;

“Partes” significa Beneficiário em conjunto com a Companhia.; e

“Quantidade Alvo” tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.2 do presente Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1 O Plano tem por objetivo permitir a outorga de uma quantidade alvo de Ações Restritas aos Beneficiários aprovados pelo Conselho de Administração, sendo que a

quantidade final de Ações Restritas a que o Beneficiário fará jus efetivamente dependerá do cumprimento de determinadas condições e critérios estabelecidos neste Plano e detalhados no respectivo Contrato de Outorga, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses da Companhia e de seus acionistas aos interesses dos Beneficiários; (c) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas e Beneficiários; (d) possibilitar à Companhia atrair, estimular e manter os Beneficiários nos quadros da Companhia; e (e) conceder incentivos de longo prazo aos Beneficiários visando a estratégia de continuidade dos negócios da Companhia.

3. Beneficiários e Outorga de Ações Restritas

3.1 São elegíveis para participar do Plano os diretores estatutários e diretores não estatutários, executivos/ gerentes e eventuais colaboradores, em posição de comando e liderança da Companhia, que sejam aprovados pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, conforme recomendados pelo Comitê, caso este último esteja constituído ("Beneficiários").

3.1.1. Os requisitos para a eleição dos Beneficiários serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, de acordo com os critérios que julgar necessários para concretização do Plano, após a recomendação realizada pelo Comitê, caso este último esteja constituído.

3.2 Em periodicidade no mínimo anual, o Comitê, caso tenha sido constituído, recomendará ao Conselho de Administração da Companhia o nome de Beneficiários potencialmente elegíveis a participar deste Plano. Caberá ao Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, aprovar e definir os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as respectivas quantidades alvo de Ações Restritas ("Quantidade Alvo").

3.3 A outorga da Quantidade Alvo e, conseqüentemente, das Ações Restritas, será formalizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, nos quais estarão devidamente previstas as métricas utilizadas para a definição da Quantidade Alvo, incluindo o formato para a correspondente compensação em dinheiro. Fica desde já estabelecido que a Quantidade Alvo estará balizada com base em uma faixa de percentual mínima de remuneração de mercado paga para o cargo ocupado pelo Beneficiário contemplado.

3.4 A outorga das Ações Restritas, e a correspondente compensação em dinheiro, somente se darão com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e nos Contratos de Outorga, de modo que a outorga do direito em si não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do recebimento do seu correspondente valor em dinheiro.

3.5 A Quantidade Alvo e as condições para a sua outorga não serão, necessariamente, iguais para todos os Beneficiários, nem por equidade ou equiparação, nem as Ações Restritas incluídas neste Plano serão, necessariamente, divididas *pro rata* entre os Beneficiários, sendo o percentual de Ações Restritas, bem como as condições para sua outorga, objeto de definição em cada Contrato de Outorga firmado com o respectivo Beneficiário, fixados segundo critérios adotados pelo Conselho de Administração.

4. Ações Restritas incluídas no Plano

4.1 O percentual agregado de Ações Restritas a serem atribuídas aos Beneficiários sob todos os Contratos de Outorga celebrados no âmbito deste Plano não poderá exceder a 3% (três por cento) da totalidade do capital social da Companhia.

4.2 Para satisfazer a outorga das Ações Restritas aos Beneficiários, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, liquidará a entrega das Ações Restritas em dinheiro. A Companhia descontará e reterá, do valor correspondente em dinheiro, quaisquer tributos aplicáveis à operação.

4.3 Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga das Ações Restritas decorrentes do presente Plano, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e/ou de sua correspondente liquidação financeira.

4.4 Se o percentual de Ações Restritas for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações, grupamentos ou desdobramentos, eventual conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, conforme aplicável, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, aumento de capital social, recebimento em rodada de captação, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes no presente Plano e nos Contratos de Outorga aplicáveis de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

5. Administração do Plano

5.1 O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que será assessorado pelo Comitê, caso, por faculdade do Conselho de Administração, seja criado. O Comitê será um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, indicado e constituído por este, para assessorá-lo na administração do Plano, especialmente na recomendação de Beneficiários elegíveis. Para evitar quaisquer dúvidas, não obstante a constituição e existência do Comitê, toda e, qualquer decisão final relacionada ao Plano, caberá exclusivamente ao Conselho de Administração.

5.2 Na medida em que for permitido por lei e pelo estatuto social da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes, respeitadas as diretrizes expressas neste Plano, para a organização e administração do Plano e para as outorgas das Ações Restritas, incluindo, mas sem limitação, os poderes de:

- (i)** Estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos;
- (ii)** Tomar todas e quaisquer providências relativas à administração do Plano, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- (iii)** Estabelecer condições diferenciadas entre os Beneficiários;
- (iv)** Aprovar, dentre as pessoas elegíveis e recomendadas pelo Comitê, caso constituído, para participar do presente Plano, aqueles que serão os Beneficiários; e
- (v)** Aprovar os Contratos de Outorga a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações deste Plano.

5.3 No exercício de sua competência, o Conselho de Administração e/ou o Comitê, conforme o caso, estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ou de qualquer outro órgão ou entidade com jurisdição sobre a Companhia, no estatuto social da Companhia e neste Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada as pessoas elegíveis para participar do Plano, ainda que se encontrem em situação idêntica ou similar, de forma que o Conselho de Administração não estará obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todas as pessoas elegíveis da Companhia as condições que, a seu exclusivo critério, entendam aplicáveis

apenas a alguma ou algumas de tais pessoas. O Conselho de Administração poderá, ainda, a seu exclusivo critério, estabelecer termos e condições especiais para casos excepcionais, inclusive mediante aditamento ou novação de obrigações de um Contrato de Outorga em vigor, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos demais Beneficiários no âmbito deste Plano, nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

5.4 As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano, sendo certo que, nos exatos termos das referidas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, a Companhia celebrará os Contratos de Outorga necessários para efetivar as outorgas das Ações Restritas e a correspondente liquidação em dinheiro.

5.5 Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes e/ou aditamentos já expressamente permitidos pelo Plano e ou pelo Contrato de Outorga, (i) aumentar o percentual de Ações Restritas passível de outorga, conforme estabelecido na Cláusula 4.1 acima; ou (ii) sem o consentimento do Beneficiário, alterar ou prejudicar quaisquer obrigações ou direitos definidos em qualquer Contrato de Outorga.

6. Preço de Referência das Ações Restritas

6.1 O preço de referência por Ação Restrita, para fins deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga, inclusive para o cálculo do pagamento em dinheiro previsto na Cláusula 4.2 acima, corresponderá à média ponderada das cotações das ações de emissão de Companhia na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores aos seguintes momentos: (i) da delimitação da Quantidade Alvo; e (ii) da efetiva Entrega da Remuneração (termo abaixo definido).

7. Condições para o recebimento das Ações Restritas e a correspondente compensação em dinheiro

7.1 O Conselho de Administração, anualmente ou quando julgar conveniente, aprovará, com base na recomendação do Comitê, os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas nos termos deste Plano, fixando, nos termos dos respectivos Contratos de Outorga, a Quantidade Alvo para cada Beneficiário e as condições para aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas outorgadas, nomeadamente, a correspondente compensação em dinheiro.

7.2 Independentemente das particularidades e exigências previstas em cada Contrato de Outorga, todos os Beneficiários estarão sujeitos a critérios comuns e cumulativos para a aquisição do pleno direito ao recebimento do valor em dinheiro correspondente às Ações Restritas: (a) o atingimento de meta da Companhia em relação ao lucro líquido de determinado exercício social ("Meta da Companhia – Outorga"); (b) o atingimento de metas individuais que serão anual e oportunamente individualizadas em relação a determinado exercício social ("Metas Individuais" e, em conjunto com a Meta da Companhia – Outorga, "Metas de Desempenho"), sendo certo que, quando do atingimento das Metas de Desempenho, será o momento a partir do qual ficará estabelecida a Data de Outorga; e, ato subsequente, (c) o cumprimento dos Períodos de *Vesting*.

7.3 Observado o atingimento da Meta da Companhia – Outorga e, cumulativamente, as Metas Individuais, o Beneficiário fará jus a um determinado percentual da Quantidade Alvo e, portanto, às Ações Restritas:

Atingimento da Meta da Companhia – Outorga	Metas Individuais	Percentual da Quantidade Alvo a que o Beneficiário fará jus
Menor que 80%	A ser especificado no respectivo Contrato de Outorga, conforme aplicável.	0%
Entre 80% e 110%	A ser especificado no respectivo Contrato de Outorga, conforme aplicável.	80% a 110%, proporcional ao atingimento.
Acima de 110%	A ser especificado no respectivo Contrato de Outorga, conforme aplicável.	A critério do Conselho de Administração.

7.3.1 Observado os demais requisitos e condições previstos nos respectivos Contratos de Outorga, o atingimento das Metas de Desempenho impactará diretamente o percentual da Quantidade Alvo de Ações Restritas a ser efetivamente outorgada aos Beneficiários, e será sempre apurado até abril do exercício social subsequente.

7.4. Os Períodos de *Vesting* são os períodos mínimos nos quais os Beneficiários deverão manter sua relação jurídica para com a Companhia, a partir da Data de Outorga, períodos nos quais passarão a fazer jus efetivamente aos direitos conferidos pelas Ações Restritas, conforme cronograma indicado abaixo ("Períodos de *Vesting*"):

Períodos (em meses), a partir da Data de Outorga	Percentual da Quantidade Alvo
12	25%
24	25%
36	50%

7.4.1 Os Períodos de *Vesting* considerar-se-ão cumpridos de forma *pro rata* mensal ao período transcorrido, observado o previsto no capítulo referente às Regras de Saída do Beneficiário.

7.5 Diante do cumprimento de cada Período de *Vesting*, o Beneficiário terá até 02 (dois) anos para comunicar à Companhia a sua intenção no recebimento da compensação em dinheiro referente às Ações Restritas vestidas, sempre observado o prazo máximo de vigência do seu respectivo Contrato de Outorga, que será a data limite para a aferição da compensação em dinheiro das Ações Restritas as quais faz jus ("Manifestação do Beneficiário").

7.6 A Manifestação do Beneficiário será formalizada por intermédio de envio, pelo Beneficiário à Companhia, de comunicação escrita, na forma prevista no Contrato de Outorga, devendo a notificação: (i) ser assinada pelo Beneficiário (ou, se aplicável, pelo seu sucessor ou herdeiro); (ii) indicar o número de Ações Restritas cujo valor correspondente em dinheiro pretende receber; e (iii) indicar a conta corrente de titularidade do Beneficiário para a realização do devido depósito. O envio da comunicação prevista nesta Cláusula será interpretado como uma manifestação irrevogável e irretratável do Beneficiário para receber a compensação em dinheiro das Ações Restritas na quantidade informada, e observados os termos e condições deste Plano e do respectivo Contrato de Outorga.

7.7 Diante do recebimento da Manifestação do Beneficiário, a Companhia, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá entregar ao Beneficiário o valor em dinheiro correspondente às referidas Ações Restritas outorgadas ("Entrega da Remuneração"),

mediante depósito, em moeda corrente nacional, na conta corrente indicada pelo Beneficiário.

7.8 Quando da Entrega da Remuneração, a Companhia será a responsável por realizar as devidas retenções de tributos, nos termos da Cláusula 11.10 abaixo.

7.9 O direito ao recebimento do correspondente valor em dinheiro das Ações Restritas nos termos do Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos: (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga; (ii) se a Companhia tiver sua falência decretada; ou (iii) nas hipóteses previstas na Cláusula 9 deste Plano.

8. Vigência

8.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e terá vigência por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia, garantindo-se os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos, incluindo, mas sem limitação, os Contratos de Outorga firmados.

8.2 Os respectivos Contratos de Outorga firmados irão vigorar pelo período máximo de 05 (cinco) anos contados das respectivas Datas de Eficácia.

8.3 Cada Contrato de Outorga deverá prever a rescisão antecipada, de forma automática, independentemente de qualquer comunicação entre o Beneficiário e a Companhia, caso o Beneficiário deixe de prestar serviços à Companhia por qualquer razão, incluindo, sem limitação, em razão de pedido de demissão, renúncia, dispensa com ou sem Justa Causa, falecimento, invalidez permanente ou aposentadoria do Beneficiário, devendo ser observadas, no entanto, as regras de saída do Beneficiário previstas na Cláusula 9 abaixo, nos termos que vierem a ser definidos nos Contratos de Outorga.

9. Regras de Saída do Beneficiário

9.1 Atingidas as Metas de Desempenho e estando o Contrato de Outorga em plena eficácia, nas hipóteses de: (i) destituição ou rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços com Justa Causa; ou (ii) pedido de demissão ou renúncia do Beneficiário do cargo então ocupado, o Beneficiário poderá exercer, em até 60 (sessenta)

dias contados da Saída do Beneficiário, mediante Manifestação do Beneficiário, todas as Ações Restritas cujos Períodos de *Vesting* tenham sido integralmente cumprido. O percentual das Ações Restritas que não tenham sido vestidas nos Períodos de *Vesting*, ou tenham sido vestidas de forma *pro rata basis*, serão canceladas, não fazendo o Beneficiário jus a indenização de qualquer natureza.

9.2 Atingidas as Metas de Desempenho e estando o Contrato de Outorga em plena eficácia, nas hipóteses de destituição ou rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços sem Justa Causa, o Beneficiário poderá exercer, em até 60 (sessenta) dias contados da Saída do Beneficiário, mediante Manifestação do Beneficiário, todas as Ações Restritas cujos Períodos de *Vesting* tenham sido cumpridos, inclusive de forma *pro rata basis*. O percentual das Ações Restritas que não tenham sido vestidas no Período de *Vesting*, serão canceladas, não fazendo o Beneficiário jus a indenização de qualquer natureza.

9.3 Atingidas as Metas de Desempenho e estando o Contrato de Outorga em plena eficácia, nas hipóteses de: (i) aposentadoria sem continuidade do trabalho; ou (ii) invalidez permanente, o Beneficiário poderá exercer, em até 60 (sessenta) dias contados da Saída do Beneficiário, mediante Manifestação do Beneficiário ou por meio de representação dos seus herdeiros, sucessores ou representantes legais, todas as Ações Restritas a ele outorgadas no âmbito do Contrato de Outorga, independentemente do cumprimento dos Períodos de *Vesting*, que serão antecipados para todos os efeitos de fato e de direito.

9.4 Atingidas as Metas de Desempenho e estando o Contrato de Outorga em plena eficácia, na hipótese de falecimento do Beneficiário, os seus herdeiros e/ou sucessores poderão exercer, em até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do inventário, todas as Ações Restritas a ele outorgadas no âmbito do Contrato de Outorga, independentemente do cumprimento dos Períodos de *Vesting*, que serão antecipados para todos os efeitos de fato e de direito.

9.5 Para fins do presente Plano, "Justa Causa" significa (a) inadimplemento de qualquer das obrigações do Beneficiário previstas em lei no que tange as suas responsabilidades para com a Companhia e/ou no correspondente Contrato de Outorga; (b) não cumprimento, pelo Beneficiário, de orientação do Conselho de Administração ou Diretoria da Companhia (ou dos acionistas da Companhia, conforme aplicável); (c) caracterização do estado de insolvência civil do Beneficiário ou protestos reiterados de títulos contra o Beneficiário; (d) qualquer ato de improbidade ou desídia praticado

pelo Beneficiário (ou comprovadamente ao seu mando) no desempenho das suas atividades; (e) inadimplemento de qualquer das obrigações do Beneficiário prevista em qualquer outro instrumento ou contrato celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou qualquer subsidiária direta ou indireta da Companhia e/ou sociedades investidas direta ou indiretamente pela Companhia; (f) exercício de quaisquer atividades concorrentes ou conflitantes com as atividades exercidas pela Companhia ou suas subsidiárias diretas e/ou indiretas; e (g) caso o Beneficiário deixe de se dedicar, de forma habitual e exclusiva, à Companhia e/ou suas subsidiárias diretas e/ou indiretas.

9.6 Não obstante o disposto nas Cláusulas 9.1 a 9.4 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses da Companhia serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras diversas das previstas nas Cláusulas 9.1 a 9.4 acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que não cause prejuízo ao Beneficiário em questão, garantindo-se os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos.

9.7. Para evitar quaisquer dúvidas, as hipóteses previstas neste Capítulo para exercício das Ações Restritas a que o Beneficiário e/ou herdeiros e/ou sucessores, conforme o caso, fazem jus, serão, necessariamente, entregues pela Companhia mediante a devida compensação em dinheiro.

10. Extinção

10.1 O Plano será extinto de pleno direito nas seguintes hipóteses: (i) exercício integral do Plano; (ii) distrato de todos os Contratos de Outorga firmados; e/ou (iii) dissolução, liquidação ou falência da Companhia.

11. Disposições Gerais

11.1. *Sucessores.* Os Contratos de Outorga a serem firmados com base neste Plano deverão obrigar sucessores, herdeiros e cessionários autorizados dos Beneficiários e da Companhia.

11.2. *Revisão.* Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de Ações Restritas, poderá levar à revisão integral do Plano.

11.3. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

11.4. *Reorganizações Societárias e/ou Alienação.* A outorga de Ações Restritas e as correspondentes compensações em dinheiro não impedirão a Companhia de realizar reorganizações societárias. No caso de reorganizações societárias relevantes da Companhia, o Conselho de Administração poderá, em comum acordo com o Beneficiário, renegociar os mecanismos, métricas e procedimentos do Plano e do Contrato de Outorga, visando manter o conceito e a essência quando de suas formalizações, sem prejuízo aos Beneficiários e à Companhia.

11.5. *Cessão.* Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e de cada Contrato de Outorga não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelos Beneficiários ou pela Companhia, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, exceto na hipótese de sucessão.

11.6. *Adesão.* A assinatura do respectivo Contrato de Outorga implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano e do respectivo Contrato de Outorga pelos Beneficiários e pela Companhia.

11.7. *Estabilidade na Relação de Trabalho.* Nenhuma disposição do Contrato de Outorga deverá conferir aos Beneficiários direitos com respeito à permanência como Diretor Estatutário, como empregado ou colaborador da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos dos Beneficiários ou da Companhia, ou de suas subsidiárias de interromper, a qualquer tempo, a relação jurídica mantida entre eles.

11.8. *Lei Aplicável.* Este Plano, assim como os respectivos Contratos de Outorga serão regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e qualquer alteração significativa na legislação aplicável poderá levar à revisão integral destes documentos.

11.9. *Tributos.* A Companhia está autorizada a reter quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano e as Ações Restritas outorgadas, inclusive o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, devendo operacionalizar a referida retenção mediante o desconto no valor correspondente da liquidação em dinheiro das Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário, de forma proporcional ao impacto relativo aos tributos aplicáveis, ou de outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais.

11.9.1. Mesmo diante da retenção/desconto realizado pela Companhia referente aos tributos incidentes na operação, cabe ao Beneficiário a obrigação de declarar em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física o valor bruto da liquidação financeira recebida correspondente a compensação em dinheiro das Ações Restritas recebidas.

11.10. *Arbitragem.* Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todas as demais controvérsias oriundas ou relacionadas ao presente Plano e nos Contratos de Outorga, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão dirimidas por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. A disputa será submetida e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela B3 ("Centro de Arbitragem") de acordo com seu regulamento ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem e atendidos os termos da presente Cláusula. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em língua portuguesa, local onde será proferida a sentença arbitral.

11.10.1. O tribunal arbitral será constituído por árbitro único, definido por consenso entre as Partes, ou, não sendo possível, indicado segundo o procedimento previsto no Regulamento ("Tribunal Arbitral"). O árbitro deverá, na medida do possível, ter conhecimento sobre a área da Companhia e de operações empresariais.

11.10.2. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos ao Centro de Arbitragem pela administração do procedimento, os honorários do árbitro e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito, honorários de assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo Tribunal Arbitral, sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

11.10.3. O árbitro escolhido deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos desta Cláusula, sendo vedado ao árbitro julgar por equidade. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia, contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer tribunal brasileiro. As Partes concordam em se submeter à jurisdição de tribunal brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças arbitrais.

11.10.4. Nenhuma das Partes deverá acionar judicialmente a outra se a demanda em questão for passível de resolução por meio de arbitragem, excetuando-se as medidas necessárias para execução de qualquer decisão arbitral, caso haja resistência da parte vencida em cumpri-la espontaneamente, ou para a obtenção de provimentos cautelares ou de cunho preparatório, nos termos a seguir: (i) de acordo com o art. 516 do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (São Paulo – SP, nos termos da Cláusula 11.10 acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado; e (ii) cada Parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.10.5. Independentemente da natureza da controvérsia a ser dirimida por meio do procedimento arbitral, todas as Partes deverão dele participar, seja como parte (quando a disputa diretamente lhe envolver na qualidade de requerente, requerida ou reconvinte), seja na qualidade de terceiro interessado (quando puder ser de alguma forma, direta ou indiretamente afetado pelas decisões a serem proferidas no curso ou ao fim do procedimento arbitral). Da mesma forma, o laudo arbitral será definitivo e vinculante para todas as Partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.